

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 227/2022 - IGESDF**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 022/2020 – IGESDF****PROCESSO SEI [04016-00019282/2020-52](#)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA **DOCTOR X PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA COLETE PLUMBÍFERO**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DOCTOR X PRODUTOS RADIOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 13.733.687/0001-16**, estabelecida na R MARIO JOAQUIM FILLA nº75 - TATUAPE - SP/SP, CEP: 03.480.090, telefone: Tel.: (11) 98690-0020, neste ato representada por seu Representante legal/Administrador, Sr. **ANDERSON CHAGAS LEITE**, brasileiro, empresário,

portador do RG nº 26.897.383 emitido pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 153.304.538-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 3/2021 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** (Doc. SEI/GDF [62581886](#)), na modalidade Pedido de Cotação, realizada de acordo com o art. 6º, inciso II, § 1º, II e Art. 24, inciso I, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 3/2021 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** (Doc. SEI/GDF [62581886](#)), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, do Parecer SEI-GDF n.º 554/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF [101609540](#)) emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos do IGESDF (Doc. SEI/GDF [80256401](#)), da Autorização emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE e demais disposições constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SUPORTE PARA COLETE PLUMBÍFERO**, por Pedido de Cotação, com fundamento no disposto no Art. 6º, II, § 1º, II, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Elemento Técnico nº 3/2021 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** (Doc. SEI/GDF [62581886](#)) e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens serão fornecidos de uma só vez conforme ordem de fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências: Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Hospital de Base - HB presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente compra tem por finalidade a aquisição de 20 (vinte) **suportes para colete plumbífero**, para acondicionamento dos coletes cirúrgico e saiotos plumbíferos existentes ou a serem adquiridos do HBDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A efetivação da compra, dos materiais descritos trará melhor acondicionamento dos coletes cirúrgico e saiotos, mantendo a qualidade e conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Quantitativos e descrições dos materiais expostos, foram consolidados com base em levantamento realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do HBDF.

PARÁGRAFO SEXTO - Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do HB, sendo que foram levados em consideração o quantitativo dos aventais e saiotos plumbíferos existentes ou a serem adquiridos do HBDF, calculado com base em levantamento realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do HBDF e de margem de segurança.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições, quantidades, exigências e valores unitários e totais em reais de cada item estabelecidas neste instrumento estão descritas no quadro a seguir:

Item	Modelo	Descrições técnicas	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Porta Avental de Chumbo de Parede c/ 2 Cabides	Fixação: Fixado na parede por parafusos e buchas Material: Base: Produzido em aço tratado e pintado Cabides em aço inoxidável polido Dimensões Cilindro / Cabide: 620 mm Dimensões Base: 130 X 50 mm Peso Líquido: 4,5 kg	10	R\$ 326,99 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)	R\$ 3.269,90 (três mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)
2	Porta Avental de Chumbo de	Fixação: Fixado na parede por parafusos e buchas Material: Base: Produzido em aço tratado e pintado Cabides em aço inoxidável polido Dimensões Cilindro / Cabide: 620 mm Dimensões Base: 340 X 50 mm Peso Líquido: 8 kg	10	R\$ 576,95 (quinhentos e setenta e seis)	R\$ 5.769,50 (cinco mil setecentos e sessenta e nove)

Parede c/ 5 Cabides		reais e noventa e cinco centavos)	reais e cinquenta centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 9.039,40 (nove mil trinta e nove reais e quarenta centavos)			

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto desse instrumento, o **valor total de R\$ 9.039,40 (nove mil trinta e nove reais e quarenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A. CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - Em razão do pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRADO SÉTIMO - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado da seguinte forma:

- I- 50% do valor total 30 (trinta) dias após a entrega dos suportes de colete plumbífero; e
- II- 25% do valor total após 60 (sessenta) dias após entrega dos suportes de colete plumbífero; e
- III- 25% do valor total após 90 (noventa) dias após entrega dos suportes de colete plumbífero.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Instrumento contratual, decorrente do **Elemento Técnico nº 3/2021 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** (Doc. SEI/GDF [62581886](#)), terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo fixado no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no **Elemento Técnico nº 3/2021 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** (Doc. SEI/GDF [62581886](#)), além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Instrumento e do Elemento Técnico nº 03/2021, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da CLÁUSULA TERCEIRA.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes nas ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do HB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 07 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o HB.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB (ou IGESDF) ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade ao mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB (ou IGESDF).
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto desse Contrato, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, além de advertência, as seguintes multas e impedimentos assegurado o direito de defesa:

I- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

V- O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias úteis, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

VI- Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII- Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do IGESDF, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das multas previstas não exime a **CONTRATADA** de responder perante a **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do Instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I- Número da ordem de fornecimento;

II- O nome do material;

III- A marca e o nome comercial;

IV- Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V- Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I- Nos casos em que os produtos apresentem garantia abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

II- Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a apresentar falhas e defeitos.

III- Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nesse Contrato, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS (quando for o caso);

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA NONA desse Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual

serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pactuam as partes que o presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo disposto na Cláusula Sexta do presente instrumento, devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores do IGESDF com o mesmo objeto deste Contrato, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho HB, que também será responsável recebimento, controle e distribuição do material.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo desse Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e testemunhas.

CONTRATANTE

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p> 

CONTRATADA

ANDERSON CHAGAS LEITE CPF: 153.304.538-01 Representante legal/ Administrador
DOCTOR X RADIOLOGIA

TESTEMUNHAS

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2
-----------------------	-----------------------



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Chagas Leite, Usuário Externo**, em 13/01/2023, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 16/01/2023, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE OLIVEIRA BUENO-Matr.0000957-2, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 25/01/2023, às 20:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID BERTONI DE TOLEDO - Matr.0000538-6, Engenheira de Segurança do Trabalho**, em 26/01/2023, às 07:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101737660](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101737660&codigo_crc=3C0F59DF) código CRC= **3C0F59DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00019282/2020-52

Doc. SEI/GDF 101737660

Criado por 00013933, versão 24 por 00013933 em 11/01/2023 16:06:05.